

notícias **BANCOOP**

JORNAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Nº 21

MARÇO DE 2009

WWW.BANCOOP.COM.BR



INSTITUÍDA DE ACORDO COM A LEI 5.764/71

Rua Líbero Badaró, 152,
5º and., Centro, S. Paulo, SP.
01008-000
Tel. (11) 2174-4455



DECISÃO IMPORTANTE

Justiça já decidiu. Reúna sua família,
tome a melhor decisão e entre em
contato com a Bancoop

■ COOPERADO

Reconhecimento do cooperativismo

Acordo Judicial visa a conclusão dos empreendimentos em construção e garante transparência, participação e fiscalização

Em reunião realizada no dia 9 de março, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) decidiu, por unanimidade, não dar conhecimento ao pedido de intervenção no Acordo Judicial firmado entre a Bancoop e o Ministério Público do Estado de São Paulo. Em setembro de 2008, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo já havia tomado decisão semelhante ao reconhecer a legitimidade do Promotor João Lopes Guimarães Junior e a correção da forma que o Acordo foi realizado, validando, dessa forma o Acordo Judicial estabelecido entre a Bancoop e o Ministério Público.

O Acordo Judicial foi firmado após mais de cinco meses de reuniões e inúmeros acordos para que os pontos acordados beneficiassem a todos os cooperados, sempre respeitando a legislação cooperativista e o Termo de

Adesão e Compromisso de Participação assinado pelos cooperados, bem como o Estatuto e o Regimento Interno da Bancoop.

O Acordo Judicial ajuda a organizar as medidas que visam a conclusão dos empreendimentos em construção, garante a transparência e a participação e fiscalização por parte dos cooperados e ressalta as características do cooperativismo, que beneficiam o conjunto dos cooperados.

Com a não intervenção do Conselho Nacional do MP e a homologação do Acordo, ocorrida no dia 5 de março, a Bancoop poderá continuar a realizar os pontos acordados com o MP e a cumprir sua missão, que é dar oportunidade para os trabalhadores suprirem sua necessidade de casa própria. Com isso, a Bancoop contribui também para reduzir o déficit habitacional do país, cumprindo dessa forma seu papel social.

PRINCIPAIS PONTOS

1

O ACORDO CONSIDERA

- a.** os termos e requerimentos da Ação civil Pública;
- b.** que a Bancoop é uma cooperativa habitacional, regida pela lei 5.764/71 (Lei do Cooperativismo);
- c.** que o sistema cooperativista pressupõe a cobertura de suas despesas pelos associados;
- d.** que as partes têm interesse em solucionar rápida e efetivamente alguns aspectos do litígio.

2

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

Os próprios cooperados de empreendimentos que ainda não fizeram acordo para continuidade das obras, por meio de Assembleias Seccionais, decidirão sobre a adoção ou não do registro da incorporação imobiliária de seus respectivos empreendimentos.

3

A BANCOOP SE COMPROMETE A

- a.** abrir e manter contas bancárias e registro de CNPJs diferenciados para cada um dos empreendimentos em construção e também para novos empreendimentos;
- b.** restituir, respeitando regras específicas estabelecidas pelo Acordo Judicial, os valores aportados pelos cooperados de obras descontinuadas que se desligaram da Bancoop por demissão ou eliminação;
- c.** somente lançar novos empreendimentos após o cumprimento das obrigações assumidas no acordo;
- d.** disponibilizar no site da Bancoop a demonstração da necessidade de cobranças a título de reforço de caixa e apuração final.

4

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A Bancoop firmou obrigações além das requeridas pelo Ministério Público, como:

- a.** realizar auditoria contábil-financeira por empresa idônea de seu balanço anual antes de cada Assembleia de aprovação de contas;
- b.** divulgar amplamente os editais de convocação de Assembleias;
- c.** estimular a constituição de conselhos fiscais e de obras em todos os empreendimentos em construção, sendo seus membros eleitos pelos próprios cooperados em assembleias seccionais.

■ CAPA

Justiça homologa Acordo Judicial e extingue Ação Civil Pública

O Juiz da 37ª Vara Civil de São Paulo homologou o Acordo Judicial firmado entre a Bancoop e o Ministério Público do Estado de São Paulo. Em sua decisão, o Juiz diz haver impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da Bancoop, exclui a possibilidade de intervenção de cooperados no processo e julga extinta a Ação Civil Pública.

É uma decisão que reconhece o Acordo Judicial,

que afirma que a Bancoop é uma cooperativa, que segue as determinações da Lei do Cooperativismo (Lei 5.764/71), o Termo de Adesão e Compromisso de Participação e seu Estatuto e Regimento Interno.

Segundo a sentença, as obrigações assumidas pela Bancoop no Acordo ajustado representam uma garantia mínima já assegurada aos cooperados e trazem “resultado benéfico para toda a coletividade”.

Atuar com transparência e profissionalismo e ampliar os mecanismos de participação e fiscalização dos cooperados para que todos sejam beneficiados é a meta assumida durante todo o processo de reestruturação da cooperativa e reafirmada pela gestão recém eleita. A negociação e realização de acordos foram e continuam sendo desejos da Bancoop.

Ao comentar os motivos que o levaram a homologar o Acordo Judicial, o Juiz ressalta

que já houve acerto entre a cooperativa e o MP, conforme se constata na afirmação de que “nada obstante o inicial conflito instaurado no âmbito administrativo do Ministério Público, ao que parece já resolvido, à mingua de prejuízo concreto sobre a esfera jurídica de terceiros, sendo lícito e possível seu objeto, impõe-se a homologação do Acordo”.

Sobre o pedido de alguns cooperados de participação no processo a título de

assistência, o texto diz que “à evidência que os terceiros – como adquirentes de unidades imobiliárias – têm apenas interesse subjetivo econômico; logo, neste particular, suas intervenções avultam impertinentes”. Ou seja, o juiz negou o pedido.

Quanto ao único ponto da Ação Civil Pública cuja solução não havia sido acordada, o juiz afirma que “a desconsideração da personalidade jurídica da Bancoop é juridicamente impossível”.

ADVOGADO COMENTA DECISÕES

O professor da Faculdade de Direito da USP e advogado Pedro Dallari diz que a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, que não deu conhecimento ao pedido dos cooperados, e a homologação do Acordo Judicial firmado entre a Bancoop e o Ministério Público pela Justiça são grandes passos dados em direção à resolução dos entraves, em benefício do conjunto dos cooperados. Além disso, as decisões também abrem espaço para negociações entre as partes, sem a necessidade de novas demandas judiciais.

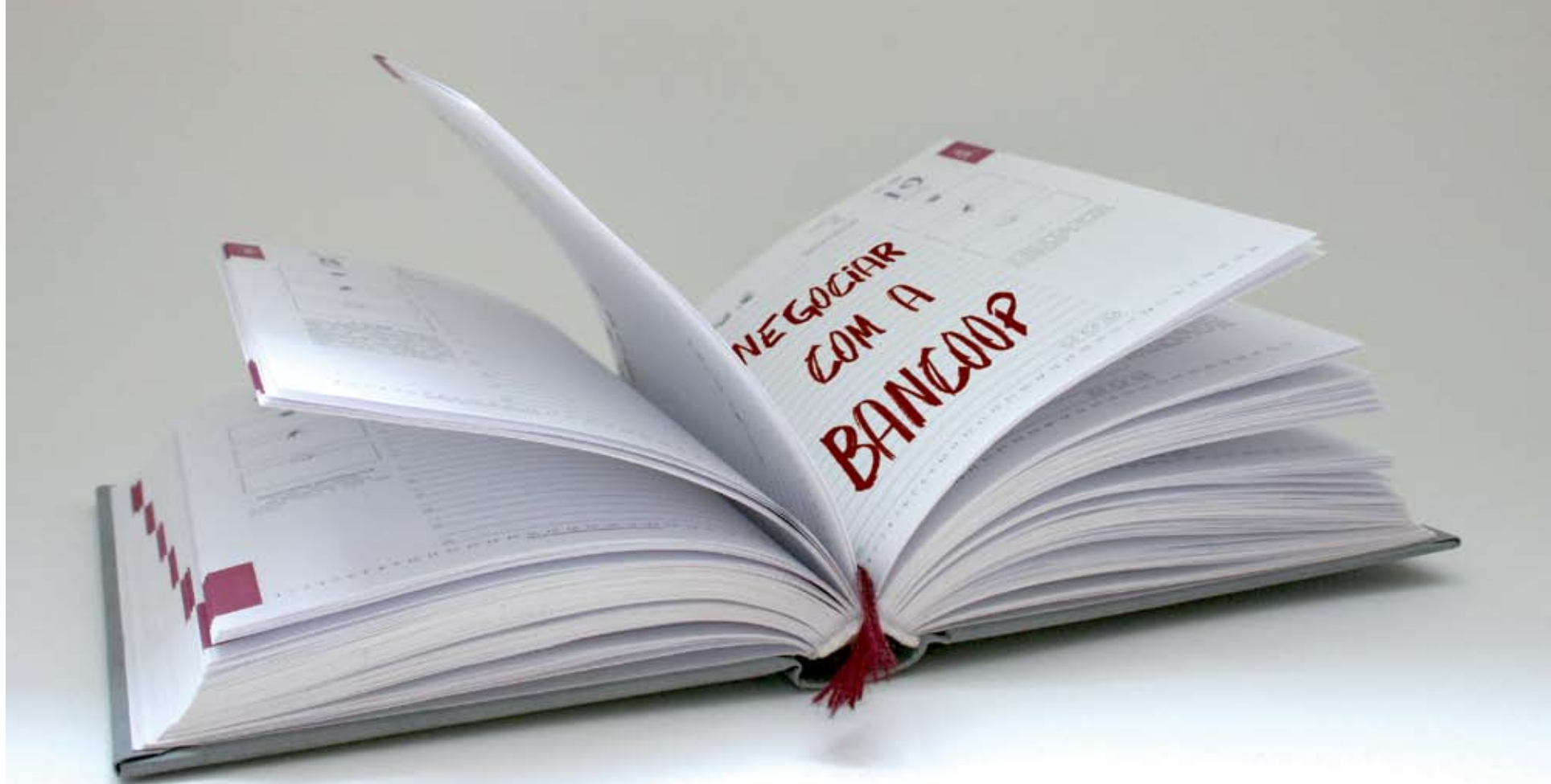
“O Conselho Nacional do Ministério Público referendou a decisão que o Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo havia tomado em setembro de 2008. É o reconhecimento da independência profissional e da competência do Promotor para a realização do Acordo”, diz Dallari.

Sobre a decisão do Juiz da 37ª Vara Cível, o advogado explica que é mais do que uma homologação. “O Juiz não apenas homologou o Acordo, ele negou todos os pedidos feitos por cooperados para atuarem como assistentes litisconsorciais no processo e disse ser juridicamente impossível a desconsideração da personalidade jurídica da Bancoop, julgando extinto o processo”, afirma.



Pedro Dallari

ESCOLHA A PÁGINA DA AGENDA



2009 É O ANO DA NEGOCIAÇÃO

A Bancoop criou um novo plano de financiamento para parcelar os débitos de cooperados que não estão em dia. Entre em contato com a Central de Informações ao Cooperado da Bancoop e agende seu atendimento para fazer uma proposta de negociação. Além disso, se seu empreendimento estiver concluído e averbado, será feito o registro de sua escritura com alienação fiduciária. Outra facilidade será o uso do FGTS para abatimento ou quitação dos débitos, de acordo com as regras do Sistema Financeiro de Habitação e do Conselho Curador do FGTS.

Se você tem alguma pendência, não perca tempo. Ligue ou mande um e-mail para a CIN (11-2174-4455 – cin@bancoop.com.br), regularize sua situação e garanta a segurança de seu maior bem.